LEI Nº 1277, de 18 de maio de 1995

Súmula: Cria nova vaga para cargo público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nova vaga para Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento da vaga criada por esta Lei será o fixado na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

3.1.1.0 – 00 – Despesas com Pessoal
3.1.1.1 – 00 – Pessoal Civil
3.1.1.1 – 01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de maio de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1277 DE 18 DE MAIO DE 1995

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Serviços Gerais	Encarregado de Ponte e Estrada	02	0.33.60	Encarregado de Ponte e Estrada	03

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal